



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

Processo nº 6075.2018/0000233-0  
Ata de Registro de Preços nº 01/2018 - IFES

CONTRATO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI  
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
JUSTIÇA E A EMPRESA FORTLINE  
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS  
LTDA PARA O FORNECIMENTO DE  
MOBILIÁRIO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Viaduto do Chá, 15 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01002-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.545.693/0001-59, representada por seu Chefe de Gabinete, o Senhor João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP e de outro lado a empresa FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Av. Estados Unidos, 1.200 – Distrito Industrial – São Simão/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.368.875/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Jesus Fernandes Ramos, domiciliado à Praça Alemanha, 91 – Jardim das Américas, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/SP, brasileiro, casado, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico n.º 01/2018 - IFES, oriundo do processo n.º 23545.000721/2017-14, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e com a Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

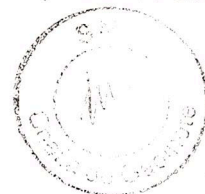
1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de uma mesa em L, item 26 da Ata; três mesas redondas, item 17 da Ata; dezenove mesas de trabalho retas, item 22 da Ata; dezoito suportes de CPU, item 10 da Ata; um gaveteiro, item 30 da Ata; um armário baixo, item 34 da Ata; dois armários alto, item 37 da Ata; um armário alto, item 36 da Ata; duas cadeiras poltrona, item 62 da Ata; quarenta cadeiras fixas, item 78 da Ata; oito longarinas, item 70 da Ata; trinta cadeiras giratórias, item 68 da Ata; um sofá de 3 lugares, item 76 da Ata; dois sofás de 01 lugar, item 74 da Ata, todos em concordância com o Anexo I do Termo de Referência da Ata de registro de preços nº 01/2018 do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) objeto(s), o valor total de R\$ 98.172,00 (noventa e oito mil cento e setenta e dois reais), no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação, conforme Solicitação de Fornecimento de nº 03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento de material imobilizado para a Secretaria Municipal de Justiça, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária 26.10.04.122.3024.2.100. 4.4.90.52.00.00, Nota de Empenho nº 129.706, de 2018.



Processo nº 6075.2018/0000233-0  
Ata de Registro de Preços nº 01/2018 – IFES

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, correspondente ao período de garantia do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

5.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 e seus anexos;  
ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA**

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.2 A entrega deverá ser agendada com o PROCON PAULISTANO, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente do PROCON PAULISTANO.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O recebimento ficará a cargo do PROCON PAULISTANO, da Secretaria Municipal de Justiça, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material.

7.1.1 Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a Contratante de qualquer indenização.

7.2 Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor do PROCON PAULISTANO, mediante recibo no verso da nota fiscal;

b) definitivamente, pela equipe responsável pelo PROCON PAULISTANO no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3 O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.4 Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;

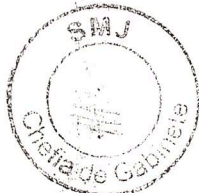
b) verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas neste Edital, sendo

posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.5 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

Processo nº 6075.2018/0000233-0  
Ata de Registro de Preços nº 01/2018 – IFES

7.6 Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

7.7 A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1 Garantia conforme detalhado para cada item do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas;
- b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;
- c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para o fornecimento dos objetos;
- d) efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste edital;
- b) informar a data da entrega dos objetos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, ao PROCON PAULISTANO;
- c) entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;
- d) substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial da CONTRATANTE, salvo se resultantes de acidente a que a CONTRATADA, não tiver dado causa;
- f) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-de-obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) manter atualizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

Processo nº 6075.2018/0000233-0  
Ata de Registro de Preços nº 01/2018 - IFES

- i) prestar assistência técnica aos objetos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial da CONTRATANTE;
- j) respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- c) a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

11.2 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 À CONTRATADA que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.4 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta da CONTRATANTE via Documento de Arrecadação do Município - DAMSP.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ifes.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
JUSTIÇA

Processo nº 6075.2018/0000233-0  
Ata de Registro de Preços nº 01/2018 – IFES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e ateste nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor da aquisição. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o objeto estiver total e devidamente instalado, tendo a CONTRATADA fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento.

13.2 Para execução dos pagamentos de que trata o item 13.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria Municipal de Justiça, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

a) entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;

b) antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

c) existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

13.4 Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

a) multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;

b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

13.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
JUSTIÇA

Processo nº 6075.2018/0000233-0  
Ata de Registro de Preços nº 01/2018 – IFES

13.7 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

13.8 As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

13.9 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irrevogáveis.

13.10 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor(a) que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada.

14.2 São atribuições do Fiscal do Contrato:

14.2.1 Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;

14.2.2 Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;

14.2.3 Informar ao Diretor-Geral evento que ensejam a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

15.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

15.3 Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 01/2018, seus anexos e a proposta da Contratada.

15.4 Caberá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

15.5 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

15.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.







**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
JUSTIÇA

Processo nº 6075.2018/0000233-0  
Ata de Registro de Preços nº 01/2018 - IFES

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

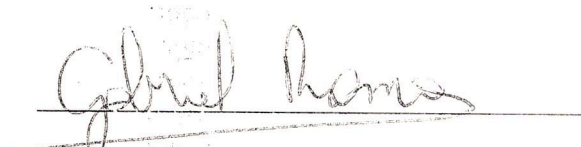
São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
João Manoel Scudeler de Barros  
CPF  
RG

  
\_\_\_\_\_  
Antônio de Jesus Fernandes Ramos  
CPF n.  
RG n.

TESMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

